



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 265/2016-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 472/2016, que “Dispõe sobre a suspensão de autorização de licença de atividades de extração de minério ou garimpagem já concedidas e a concessão de novas autorizações na área que especifica e dá outras providências.”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 6 de setembro de 2016.


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 472/2016

Dispõe sobre a suspensão de autorização de licença de atividades de extração de minério ou garimpagem já concedidas e a concessão de novas autorizações na área que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Ficam suspensas todas as licenças de quaisquer atividades de extração de minério ou garimpagem no segmento do Rio Madeira no perímetro da Usina Hidroelétrica Santo Antônio até 5 (cinco) quilômetros abaixo da ponte, compreendendo o leito e suas margens direita e esquerda.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o *caput* deste artigo aplica-se também a concessão de novas autorizações.

Art. 2º. Aqueles que contrariarem o disposto nesta Lei terão todo o material apreendido, além do pagamento de multa fixado no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sem prejuízo as demais cominações legais.

Art. 3º. A Polícia Militar fica responsável pela fiscalização e a devida apreensão dos transgressores e do material utilizado, bem como o devido encaminhamento a autoridade competente para as providências de praxe.

Art. 4º. Cabe a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM observar e fazer cumprir o disposto nesta Lei.

Art. 5º. Fica revogada a Lei nº 3.213, de 10 de outubro de 2013.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 6 de setembro de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO